(136/2024-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO PARECER QUE BASEOU A DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO VIA EMBARGOS - PARECER PELA REJEIÇÃO DO RECURSO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos por Robson Leite Gouveia contra a r. decisão de fls. 156, que, aprovando o parecer de fls. 152/155, recebeu a apelação interposta contra a r. sentença de fls. 87/90 como recurso administrativo, negando-lhe provimento.

Sustenta o embargante que o parecer aprovado por Vossa Excelência é omisso (fls.162/163).

É o relatório.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o caso é de rejeição dos embargos.

Isso porque a providência mencionada pela i. Procuradora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004348-45.2023.8.26.0361 e o código F9C637.

de Justiça na manifestação de fls. 126/129 foi tratada expressamente no parecer aprovado:

> "*Todavia, caso o recorrente entenda que as providências acima mencionadas não são suficientes e pretenda discutir, na via administrativa, cuja análise se restringe a vícios de registro, a validade das inscrições lançadas na matrícula nº 34.676 do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, deverá apresentar o pleito ao Juiz Corregedor Permanente da unidade extrajudicial*" (fls. 155).

Trata-se de claro acolhimento da manifestação do Ministério Público, cabendo ao embargante, se isso for de seu interesse, iniciar "*procedimento especificamente instaurado*" (fls. 129) para análise de eventual bloqueio da matrícula nº 34.676.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de rejeitar os embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA

Juiz Assessor da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004348-45.2023.8.26.0361 e o código F9C637.

CONCLUSÃO

Em 06 de março de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. nº 0004348-45.2023.8.26.0361

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004348-45.2023.8.26.0361 e o código F9C67C.